



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



Comissão  
Intergestores  
Regional  
Sudoeste I

## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR SUDOESTE I

Resolução nº. 01/2023 – CIR Sudoeste I

Rio Verde , 07 de fevereiro de 2023.

A Coordenação da Comissão Intergestores Regional Sudoeste I, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas e considerando:

1. A Portaria nº 53/SCTIE/ MS, de 30 de novembro de 2012, que incorpora o medicamento Palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório no Sistema Único de Saúde (SUS) e sua retificação, publicada no Diário Oficial da União(DOU) nº 90, de 13 de maio de 2013, seção 1, página 56;
2. A Portaria Nº 522, DE 13 DE MAIO DE 2013 que aprova o protocolo de uso do Palivizumabe no âmbito do SUS;
3. A Nota Técnica nº 20 de 18 de julho de 2013 do CONASS que traz atualizações sobre situação do medicamento Palivizumabe, incorporado no SUS para profilaxia do Vírus Sincicial Respiratório (VSR);
4. A Nota Técnica Conjunta nº 01/2014– DAF/SCTIE/MS e DAPES/SAS/MS, que estabelece o fluxo para dispensação do medicamento palivizumabe para o tratamento do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no Sistema Único de Saúde (SUS);
5. A Nota Técnica Conjunta nº 05/2015-CFSCAM/DAPES/SAS/MS, CGAFME/DAF/SCTIE/MS E CGDT/DEVIT/SVS/MS, que visa orientar a sazonalidade do vírus sincicial respiratório (VSR) no Brasil e oferecer esclarecimentos referentes ao protocolo de uso do medicamento palivizumabe;
6. A Nota Técnica nº 45/2019-CGAFME/DAF/SCTIE/MS, sobre a alteração da apresentação farmacêutica do medicamento Palivizumabe, indicado na prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório – VCR e incorporado no Sistema Único de Saúde;
7. A discussão e pactuação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da CIR Sudoeste I, realizada em 07 de fevereiro de 2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 07 de fevereiro de 2023, o fluxo para atendimento dos pacientes que necessitam do medicamento Palivizumabe dos municípios pertencentes a Regional Sudoeste I (Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Maurilândia, Montividiu, Paranaiguara, Porteirão, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, São Simão, Turvelândia), que nos seguintes termos:

**I** – A Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde (SMS Rio Verde) será responsável pelo de aplicação do medicamento Palivizumabe, desenvolvendo as atividades relacionadas ao recebimento e análise de documentos, parecer técnico, solicitação, armazenamento, aplicação, monitoramento e avaliação, conforme descrito:

**II** – O Núcleo de Vigilância Epidemiológica da SMS Rio Verde, sito à Rua Brasil Qd 14 Bairro Gameleira I – Rio Verde-GO, será responsável pelo recebimento das solicitações do Palivizumabe dos municípios da Regional Sudoeste I;

**III** – As áreas técnicas da SMS Rio Verde (Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Assistência Farmacêutica) serão responsáveis pela análise dos documentos dos pacientes, observando o protocolo com a finalidade de emitir parecer técnico, ficando a Gerência de Assistência Farmacêutica/Superintendência de Atenção Integral à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, responsável pela análise final da documentação;

**IV** – A Assistência Farmacêutica da SMS Rio Verde realizará a solicitação à GERAF a cada mês, solicitações por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS contendo,

dentre outras informações, os quantitativos de Palivizumabe que serão gastos em cada mês de vacinação, de acordo com a demanda da unidade;

**V** – A gestão do medicamento (entrada, armazenamento, distribuição e dispensação) deverá ser realizada pelo sistema HÓRUS.

**Art. 2º** - Para solicitação das doses do medicamento, o responsável pelo paciente deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/Núcleo de Vigilância Epidemiológica portando os seguintes documentos:

- A) Ficha de solicitação do Palivizumabe devidamente preenchida e assinada pelo médico assistente;
- B) Relatório médico;
- C) Cópia da certidão de nascimento;
- D) Comprovante de residência;
- E) Cartão SUS;
- F) Caderneta ou cartão da criança;
- G) Para pacientes internados, anexar também cópia do relatório de alta hospitalar do berçário e informar doses já realizadas no período de internação;
- H) Pacientes com doença pulmonar crônica (displasia broncopulmonar) ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada anexar cópia do relatório médico com a descrição da cardiopatia, o grau de hipertensão pulmonar, os exames que comprovem a patologia e os medicamentos utilizados.

**ATENÇÃO** - Para os pacientes que dispõem de plano de saúde, o acesso ao medicamento para uso hospitalar e ambulatorial se dará por meio de sua operadora conforme Nota Técnica ANS 196/2017, que inclui o medicamento no Rol da ANS.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.



**Elismore Martins da Silva Pontes**  
Secretária Municipal de Saúde de Itajá  
Coordenadora CIR – Sudoeste I



**Ann Otília Paiva Ferreira**  
Coordenadora Geral RS Sudoeste I  
Vice-Coodenadora CIR – Sudoeste I